

---

PODER JUDICIÁRIO  
TJRN - COMARCA DE NATAL  
TJRN - 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL - SEEU  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315 - 2º andar - Candelária - Natal/RN - Fone: 36169605 - E-mail: nt17cri@tjrn.jus.br

---

Autos nº. 5000696-81.2021.8.20.0001

Trata-se de execução penal, em que o apenado foi condenado a 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, por crime tipificado no art. 35, *caput*, da Lei 11.343/2006, atualmente em regime semiaberto, o qual requereu, através de advogado, a retificação da GEC, para fazer constar em 1/3 da pena, para fins de concessão do Livramento Condicional, por entender que não se trata de crime hediondo (eventos 78.1 e 87.1).

Opinou o Ministério Público pelo deferimento (evento 90.1).

Relatados.

Não obstante o crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006 não esteja elencado no rol da Lei 8.072/1990 como crime equiparado a hediondo, aquele diploma, no parágrafo único do seu art. 44, vaticina que o livramento condicional será concedido após o cumprimento de dois terços da pena, sendo vedada a sua concessão ao reincidente específico, como segue:

*Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.*

*Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.*

Desse modo, não se trata de atribuir ou não caráter hediondo ao delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006, mas sim de aplicar o parágrafo único do art. 44 do citado dispositivo legal.

Neste sentido é a Jurisprudência do STJ:

HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA. FRAÇÃO PREVISTA NO ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE DROGAS. VALIDADE DA EXIGÊNCIA MAIS GRAVOSA. NORMA ESPECIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. (...). 2. O Superior Tribunal de Justiça, revendo posicionamento anteriormente adotado, consagrou o entendimento de ser válida a exigência mais gravosa contida na Lei de Drogas, quanto ao cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena imposta, para fins de concessão do livramento condicional, por ser norma especial que prefere a determinação geral, não mais prevalecendo a tese de que se tratava de analogia in malam partem. Precedentes. 3. Habeas corpus não conhecido. (HC 346.967/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 21/06/2016).

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LAPSO PARA OBTENÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. 2/3. CONDIÇÃO OBJETIVA. ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.343/2006. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. (...). 2. Independentemente de ser hediondo ou não, há lei definindo lapso mais rigoroso para obtenção do livramento condicional na condenação pelo crime de associação para o tráfico. Necessário, portanto, o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, nos termos do que determina o art. 44 da Lei n. 11.343/2006, não se aplicando as disposições do art. 83, incs. I e II, do Código Penal. 3. Habeas corpus não conhecido. (HC 332.744/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 21/06/2016).



Neste pôrtico, independentemente do crime ser ou não hediondo, a lei define lapso mais rigoroso para obtenção do livramento condicional na condenação por associação para o tráfico, sendo, portanto, necessário o cumprimento de dois terços da pena. É a inteligência do art. 44 da Lei n. 11.343/2006.

Isto posto, **indefiro o pedido dos eventos eventos 78.1 e 87.1 e mantendo inalterado o atestado de pena.**

P.R.I.

Natal, 14 de fevereiro de 2022.

Henrique Baltazar Vilar dos Santos  
Juiz de Direito